

**Acordo Coletivo de Trabalho Entre Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira - VP, Secretaria Regional da Saúde - SRS, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.**

Entre as entidades empregadoras públicas, designadamente, Vice-Presidência do Governo Regional, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Governo, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, pela Secretaria Regional de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Regional, Pedro Miguel Câmara Ramos, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pelo Sindicato Independente dos Médicos, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, e pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Mário Jorge dos Santos Neves, acordam proceder à revisão parcial do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 4 de dezembro de 2017, adiante ACT, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 359.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Alteração ao ACT n.º 1/2017, de 4 de dezembro**

A Cláusula 3.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2017, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 4 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**“Cláusula 3.ª  
(...)**

- .....:
- a) .....;
- b) .....;
- c) .....;

- d) .....;
- e) .....;
- f) .....;
- g) .....;
- h) .....;
- i) .....;
- j) “Prestação de cuidados de saúde a utentes sem médico de família”, a atividade assistencial de medicina geral e familiar, adiante, abreviadamente, MGF, de caráter residual, quando se revelar como necessária, a realizar num único período semanal especificadamente destinado a esse fim, com duração não superior a duas horas nos casos em que o trabalhador médico é responsável por uma lista nominativa de mais de 1500 utentes ou com duração não superior a seis horas nos casos em que o trabalhador médico é responsável por uma lista nominativa igual ou inferior a 1500 utentes;
- k) .....;
- l) “Consulta complementar”, a consulta que decorre em período de trabalho suplementar no âmbito de um plano de contingência ou no decurso de um período de excecionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito, devendo as respetivas condições de prestação ser discutidas previamente com o trabalhador médico da área de exercício profissional de MGF”;
- m) Anterior al. l);
- n) Anterior al. m).”.

**Cláusula 2.ª**

**Âmbito**

1 - A presente revisão parcial do ACT n.º 1/2017, de 4 de dezembro aplica-se a todos os trabalhadores médicos filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados na carreira especial médica, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estima-se que o ACT abrange 94 trabalhadores médicos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Entrada em vigor**

A presente revisão parcial do ACT n.º 1/2017, de 4 de dezembro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, aos 10 de setembro de 2019.

Pelas Entidades Empregadoras Públicas,  
Pela Vice-Presidência,

Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, Vice-Presidente do  
Governo da Região Autónoma da Madeira

Pela Secretaria Regional da Saúde,

Pedro Miguel Câmara Ramos, Secretário da Saúde do  
Governo da Região Autónoma da Madeira;

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de  
Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pelas Associações Sindicais:  
Pelo Sindicato Independente dos Médicos,

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, credenciado para os  
devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;  
Nuno Santos Rodrigues, credenciado para os devidos efeitos,  
pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul,

Hugo Manuel Grasina Esteves, credenciado para os devidos  
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;  
Ivo Luís Castro Jorge Pereira, credenciado para os devidos  
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Depositado em 18 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 368.º  
da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei  
n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 4/2021, a fls. 6, do Livro n.º  
1.